



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 146/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre homologação a adesão ao Referencial Curricular Computação na Educação Básica do Estado de Minas Gerais, anexo a Base Nacional Comum Curricular de Minas Gerais (BNCC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a adesão ao Referencial Curricular Computação na Educação Básica do Estado de Minas Gerais, anexo à Base Nacional Comum Curricular de Minas Gerais (BNCC), no Município de Buenópolis.

Art. 2º. O Referencial Curricular Computação na Educação Básica do Estado de Minas Gerais, passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Buenópolis a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 3º. Fica instituído a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Buenópolis, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 4º. O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

- I - O desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- II - A alfabetização digital;
- III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;
- IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;
- V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 5º A computação na educação infantil seguirá as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º No ensino fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

I - Compreender a computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III - Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 8º A implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;

II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;

III - Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC.

IV - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§1º Compete às escolas municipais:

I – Promover as adequações necessárias em seus Projetos Político Pedagógicos (PPP), contemplando a implementação da Computação na Educação Básica, observando a organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Buenópolis, com oferta como componente curricular nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de forma transversal na Educação Infantil.

§2º Compete aos professores:

I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Escolas;

II - Implementar a computação durante suas aulas.

Art. 9º A Computação na Educação Básica será implementada gradativamente respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e a formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/02/2026.

Buenópolis/MG, 16 de julho de 2026

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal